



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	12010000611/13	01/11/2013 14:41:45	NUCLEO SÃO FRANCISCO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00302831-3 / MAX ANDRÉ DE OLIVEIRA ANTUNES	2.2 CPF/CNPJ: 540.395.846-00	
2.3 Endereço: RUA ACRE, 305 CASA	2.4 Bairro: DONA JOAQUINA	
2.5 Município: BRASÍLIA DE MINAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.330-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00302831-3 / MAX ANDRÉ DE OLIVEIRA ANTUNES	3.2 CPF/CNPJ: 540.395.846-00	
3.3 Endereço: RUA ACRE, 305 CASA	3.4 Bairro: DONA JOAQUINA	
3.5 Município: BRASÍLIA DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.330-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Alegre	4.2 Área Total (ha): 167,5179		
4.3 Município/Distrito: BRASÍLIA DE MINAS/Sede	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13065	Livro: 119	Folha: 96V/97	Comarca: BRASÍLIA DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 570.079	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.212.879	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,19% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

7. Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
cerrado	167,5179
Total	167,5179
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	35,3900
Total	35,3900

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10. Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1. APP com cobertura vegetal nativa				8,0897
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Ágrosilvipastoril		87,4363
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			35,3900	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			32,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				32,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				32,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1. Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	569.170	8.213.325
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária	Chacreamento rural			35,3931
	Total			35,3931
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	com. "in natura"		992,26	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média 100%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 25/10/2013
- " Data do pedido de informações complementares: 00/00/0000
- " Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000
- " Data da emissão do parecer técnico: 27/01/2014

2. Objetivo:

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 35,39,31 hectares, no imóvel denominado Fazenda Alegre, com a finalidade de implantação de pastagem (Atividades Agropecuárias).

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Alegre, localizado no Município de Brasília de Minas MG, se encontra situado na microbacia do Córrego Paracatu e bacia do Rio São Francisco no bioma Cerrado. Este possui uma área total de 167,51,79 ha (2,57 módulos fiscais), sendo 82,82,26 ha (oitenta e dois hectares oitenta e dois ares e vinte e seis centiares) em pastagens, 4,61,37 ha (quatro hectares sessenta e um ares e trinta e sete centiares) em agricultura (maracujá e canavial), 76,99,28 ha (setenta e nove hectares noventa e nove ares e vinte e oito centiares) em cobertura vegetal nativa que se enquadra na tipologia vegetal característica de cerrado e 3,08,88 ha (três hectares oito ares e oitenta e oito centiares) sem cobertura (pátio e corredor), possui uma topografia plana ou suave ondulada, solo classificado como latossolo vermelho amarelo de textura arenosa e se encontra banhado pelo Córrego Paracatu.

Quanto a Reserva Florestal Legal, a área de locação apresenta vegetação ecologicamente adequada, com tipologia característica de Cerrado, em bom estado de conservação e sua área (35,00,00 ha), corresponde a 20,9% da área total, estando devidamente registrado em Cartório (AV-6 -13.065) na data 14/01/2014. (Segundo o ZEE esta área apresenta Vulnerabilidade Natural: Alta (4,5%), Baixa (10,5%) e Média (85%)).

Quanto a APP's, durante a vistoria foi constatado a presença, em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Sobre a vegetação da área requerida, (35,39,31 ha) que se enquadra na tipologia vegetal característica de cerrado, em relação às árvores frutíferas e as restritas ou imunes de corte, deveram ser preservados 82 (oitenta e dois) indivíduos/ha (2,7012 m²/ha), dos quais, consideramos importante observar as seguintes Densidades Absolutas (DA) (Estimativa do N^o de indivíduos/espécie/ha): Pequi (26/ha) Pau d'arco (6/ha) e Favela (11/ha) (conforme estimativas do Inventário Florestal elaborado pag. 51).

Sobre a área requerida, atentando-se para a Lei Estadual 13.047/98, assim como também para uma maior proteção da área de Reserva Florestal Legal, consideramos necessária a permanência de uma faixa de vegetação com largura média de 40 metros e área de 3,39,31 hectares (conforme croqui em anexo).

OBS: Ao analisarmos a propriedade por imagens de satélite (Google Earth) atentando-se para possíveis interseções com áreas prioritárias para conservação, conforme orientação da Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada (SGRAI), no arquivo de informações (GeoDados_SGRAI), onde se aplica o Art. 53 da Lei Estadual 20.922/2013 (Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade) e Nota Orientativa Sura n^o 10/2013, foi possível constatar que o imóvel em questão "não" se encontra inserido em área prioritária para conservação.

Segundo informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG), a área requerida apresenta os seguintes índices: prioridade para conservação da flora baixa (100%), vulnerabilidade natural média (100%), Vulnerabilidade do solo a erosão baixa (44%) e média (56%) e solos classificados como latossolo (100%) com declividade plana/suave ondulada.

Com relação aos índices acima citados, consideramos que em questões de solo e relevo, a área requerida apresenta a aptidão necessária para a finalidade da intervenção (Atividades Agropecuárias) não descartando a aplicação de todas as possíveis medidas mitigadoras para a realidade local, de modo a minimizar sempre, as perdas ambientais durante o processo de implantação e aumentar suas condições de reestabelecimento vegetativo após finalizadas todas as atividades sobre tal área.

Para a realização do inventário florestal, constante do plano de utilização pretendida o Engenheiro Florestal Paulo Marcos Rabelo Veloso, CREA/MG 46.154/D, lançou 07 unidades amostrais de 500 m² (10*50m) na área passível de exploração, e utilizou a seguinte equação:

(V_{tcc} = 0,0000066.DAP₂.475293.Ht₀.300022).

Para verificar se a média dos volumes das parcelas remedidas pelo(s) Analista(s) do Órgão Ambiental Licenciador apresenta diferença estatística da média dos volumes fornecidos, para as mesmas parcelas, no inventário florestal do requerente; foi utilizado o teste t de Student. Sendo o valor de t calculado = 1,2199, (inferior ao valor t tabelado 12,7062 (5%, GL= 1)). Deste modo, aceita-se a hipótese de que a média dos volumes encontrados, em campo, pelo Analista Ambiental da SUPRAM, seja estatisticamente igual à média dos volumes observados nas parcelas do Inventário Florestal apresentado no Plano de utilização pretendida, sob-responsabilidade do Engenheiro Florestal, contratado pelo proprietário/arrendatário.

5. Conclusão:

Por fim, após análise ambiental, documental e estatística referente à área requerida para intervenção ambiental, em acordo com o decreto 44.844/08, lei 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/13 e demais normas legais vigentes, concluímos como passível de liberação os valores abaixo citados.

OBS: O responsável pela intervenção deverá cumprir a todas as medidas mitigadoras aqui citadas, assim como também as relatadas no Plano de Utilização Pretendida (P.U.P.).

PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO:

SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA EM 32,00,00 HÉCTARES

VOLUME DE LENHA = 992,2592 M³.

(conforme informações do Plano de Utilização Pretendida (PUP), elaborado pelo Eng. Florestal Paulo Marcos Rabelo Vélso, CREA/MG 46.154/D).

Medidas Mitigadoras:

1. Proibido o uso de fogo sem autorização do órgão ambiental competente.
2. Proibido a carbonização do material lenhoso sem autorização do órgão ambiental competente.
3. Proibido o corte das espécies protegidas por lei.
4. Colocar na propriedade placas de caráter educacional.
5. Construir terraços e bacias de contenção, quando necessários, para uma melhor retenção de água pluvial.
6. Efetuar o cercamento e aceiramento dos limites da área de reserva florestal legal.
7. As árvores remanescentes, de intervenções passadas, deverão permanecer na área sem corte.
8. Seguir plenamente as medidas sugeridas pelo plano de utilização pretendida.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE ALVINO PINTO VIEIRA - MASP: 1020931-0

JACSON BATISTA FIGUEIREDO - MASP: 1455

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 10 de dezembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

PARECER JURÍDICO

Nº. 159/2014 (SUPRAM/NM)

Processo n.º 12.01.00.0611/13

Requerente: Max André de Oliveira Antunes

Município: Brasília de Minas/MG

Núcleo Operacional: Montes Claros

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para utilização em implantação de pastagem, em 35,3931 ha, solicitada pelo empreendedor Max André de Oliveira Antunes, CPF 540.395.846-00.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Brasília de Minas sob a matrícula nº 13.065, possuindo, conforme informado, área total de 167,5179 ha e reserva legal averbada com área de 35,02 ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

Segundo o parecer técnico, a área da propriedade é caracterizada como Cerrado, tendo sido sugerido, neste, o deferimento da intervenção ambiental na área solicitada.

Foi determinada como medida mitigadora a proibição do corte de todas as espécies consideradas imunes de corte.

Registra-se, ainda, que, em razão da supressão de vegetação, ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, conforme se lê:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo foi protocolado no Núcleo de São Francisco, tendo o requerente apresentado todos os documentos. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Ademais, segundo o parecer técnico, não há óbice para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, ressalte-se, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

3. Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e

compensatórias é um ato passível de atuação.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAELA CÂMARA CORDEIRO - 137.309

Rafaela Câmara Cordeiro

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 24 de outubro de 2014

Rafaela Câmara Cordeiro
Gestora Ambiental - Jurídico
SUPRAM NM - Masp 1364327-7